



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000122/16	06/10/2016 14:31:22	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311358-6 / PAULO LUIZ BORGES	2.2 CPF/CNPJ: 021.620.178-06	
2.3 Endereço: RUA JOÃO NANTES JUNIOR, 294	2.4 Bairro: RIBEIRANIA	
2.5 Município: RIBEIRAO PRETO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.096-260
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00311358-6 / PAULO LUIZ BORGES	3.2 CPF/CNPJ: 021.620.178-06	
3.3 Endereço: RUA JOÃO NANTES JUNIOR, 294	3.4 Bairro: RIBEIRANIA	
3.5 Município: RIBEIRAO PRETO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.096-260
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agua Quente	4.2 Área Total (ha): 2,4533		
4.3 Município/Distrito: SACRAMENTO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15866	Livro: 2	Folha:	Comarca: SACRAMENTO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,4052	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2820	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,4052	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2820	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,6872
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				0,6872
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	265.790	7.772.447
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Passagem de rede elétrica			0,6872
Total				0,6872
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha para consumo próprio	12,87	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Água Quente, Matrícula 15.866, no CRI do município de Sacramento - MG para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da Intervenção em 0,4052 ha de vegetação nativa e também em 0,2820 ha Área de Preservação Permanente solicitada. O objetivo da intervenção é a passagem de estrutura de rede elétrica.

2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Água Quente possui área total de 02,45,33 ha, sendo 0,60 ha de área de preservação permanente e possui reserva legal de unificada em gleba de 0,4906 ha, conforme CAR da matrícula 15.866. A propriedade possui atividade econômica enquadrada na categoria CHÁCARA DE LAZER, conforme Declaração de Não Passível número 0276267/2015. Está inserida na bacia do rio Grande. O imóvel é considerado "pequeno imóvel rural", por possuir área inferior a 04 módulos. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e prioridade de conservação da flora média.

3 - Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

A reserva legal do imóvel é composta por campo cerrado em bom estado de conservação, fito fisionomia típica do local, formando um corredor ecológico com as áreas de preservação permanente das propriedades circunvizinhas. Foi verificado que as informações prestadas no CAR - Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A intervenção total será de 0,6872, sendo 0,4052 ha (4.005 m²), em área típica de cerrado e 0,2820 ha em APP, ressaltando que a APP não é área típica de nascente ou leito natural e sim APP formada por força de LEI após a implantação do Reservatório, conforme PUP anexo a documentação. O rendimento lenhoso oriundo da intervenção solicitada será de 12,87 m³ de lenha nativa que será consumida na propriedade.

A intervenção solicitada se refere abertura de área para passagem de rede elétrica, atividade enquadrada como Baixo Impacto Ambiental, e de utilidade pública passível de autorização conforme Art. 3º, I - b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões

e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;, da Lei 20.922/13 (

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4º, parágrafo 4º da Resolução Semad 1.905/13.

4 - Conclusão

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada foi constatado que se trata de uma intervenção de baixo impacto ambiental e de utilidade pública, portanto o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção solicitada em 0,6872, sendo 0,4052 ha em área comum. típica de campo cerrado e 0,2820 ha em APP.

Não promover destoca nem a retirada de gramíneas na área autorizada

Depositar o material lenhoso oriundo da intervenção em local afastado das áreas remanescentes pra prevenir incêndios

Recuperar áreas de abertura para passagem de máquinas, evitando abertura de canais de erosão.

Devolver os DAIA ao Núcleo de Araxá logo após a conclusão das obras.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de novembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000122/16

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca e Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA Corretivo) protocolizado por Paulo Luiz Borges, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 0,4052 hectares e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,2820 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Água Quente, localizado no município de Sacramento/MG, matrícula nº 15.866 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG.

2 - A propriedade possui área total de 2,4533ha e sua reserva legal regularizada e devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção requerida trata-se para passagem de estrutura de rede elétrica. Esta obra é dispensada de licenciamento ambiental, conforme documento em anexo. Foi apresentada manifestação de FURNAS e IBAMA conforme Ofício Supram TMAP/DCP nº. 2842/2018, cópia em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, demais documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de para intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 0,4052 hectares e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,2820 hectares, ma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 0,4052 hectares e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,2820 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Ressalta-se que qualquer intervenção a ser realizada abaixo da cota de desapropriação 626,30 metros, deverá ser requerida junto ao órgão competente.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 11 de junho de 2019